



Número: **0009375-23.2015.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **25/03/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Assuntos: **Patrimônio Histórico / Tombamento, Antecipação de Tutela / Tutela Específica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DO ESTADO DA P (AUTOR)		WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)	
CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS (AUTOR)		WERTON SOARES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO)	
HELENA APARECIDA LODI KWONG (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18071731	29/11/2018 17:31	[VOL 2]	Autos digitalizados



Av. João Machado, 348 - Jaguaribe
João Pessoa / PB - CEP: 58013-520
(83) 3218-5124
administracao@iphaep.pb.gov.br

Secretaria de Estado da
Cultura



89
CP

Das edificações de Conservação Parcial – CP:

- I. Preservação das cobertas originais e adequação daquelas alteradas às tipologias tradicionais;
- II. Preservação e, em caso de intervenção, a recuperação da composição tipológica original dos vãos, portas e janelas das fachadas dos imóveis;
- III. Preservação e restauração das características estilísticas e ornamentais das fachadas dos imóveis;
- IV. Eliminação de revestimentos em materiais conflitantes, a exemplo de cerâmicas e materiais vidrados, das fachadas dos imóveis, exceção feita aos materiais da tipologia original do imóvel a exemplo de cantaria e azulejaria antiga;
- V. Eliminação de qualquer elemento ou equipamento visível de instalação pública e predial das fachadas dos imóveis;
- VI. Eliminação de pinturas com qualquer acabamento brilhante sobre as alvenarias das fachadas dos imóveis;
- VII. Preservação da imagem tradicional do imóvel, removendo-se elementos que ocultem suas fachadas, como falsas fachadas, balanços, toldos fixos ou marquises e adequando-se ao que estabelece o Código De Posturas do Município de João Pessoa;
- VIII. Remoção de instalações ou volumes, provisórios ou permanentes sobre as coberturas dos imóveis que sejam visíveis das ruas próximas;
- IX. Preservação de, no mínimo, trinta por cento do total do lote como área não construída, até que o município estabeleça seus próprios índices.
- X. Reparação ou adaptação da distribuição especial interna e da coberta estritamente necessária à melhoria das condições de estabilidade, salubridade, habitabilidade, ventilação e insolação dos mesmos.





Av. João Machado, 348 - Jaguaribe
João Pessoa / PB - CEP: 58013-520
(83) 3218-5124
adminstracao@iphaep.pb.gov.br

Secretaria de Estado da
Cultura



90
5

2.2 A COMPROMISSÁRIA se Compromete a no Prazo de 60 dias apresentar, junto ao IPHAEP, um projeto Arquitetônico, com as diretrizes acima constantes, onde contemple a recuperação total do imóvel localizado na Rua Duque de Caxias, 173, Centro de João Pessoa/PB

2.3 Após a aprovação do projeto pelo IPHAEP, o mesmo terá o prazo de 180 dias para iniciar a execução da obra, devendo executar no prazo do cronograma constante no Projeto.

2.4 A COMPROMISSÁRIA se compromete a apresentar o projeto arquitetônico devidamente acompanhado de RRT, sob pena do proprietário do imóvel, responder administrativamente, civil e penalmente, se descumprir as normas construtivas pertinentes ao imóvel.

2.5 A COMPROMITENTE se compromete a analisar o projeto apresentado, dando plena e total quitação, mediante o compromisso da COMPROMISSÁRIA de realizar os itens 2.2, 2.3, 2.4 do presente Capítulo II, sob pena das sanções previstas em Lei.

2.6 A COMPROMITENTE se compromete a protocolar junto a ação judicial o presente termo, solicitando a suspensão do processo enquanto acontecer a execução. Se comprometendo a pedir a extinção da ação judicial ao termino da obra, após a vistoria do IPHAEP constatando a entrega da obra.

CAPÍTULO III Dos Prazos e Penalidades

3.1 Caso haja descumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, será imposta uma multa diária de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) limitada até o valor do imóvel.

3.2 Fica estipulado um prazo de 20 dias para comprovar a contratação de um arquiteto e de 60 dias apresentação do projeto arquitetônico do imóvel.

3.3 Este termo serve como título extrajudicial, elegendo as partes o foro da cidade de João Pessoa para quaisquer deslindes judiciais.





Av. João Machado, 348 - Jaguaribe
João Pessoa / PB - CEP: 58013-520
(83) 3218-5124
adminstracao@phaep.pb.gov.br

Secretaria de Estado da
Cultura



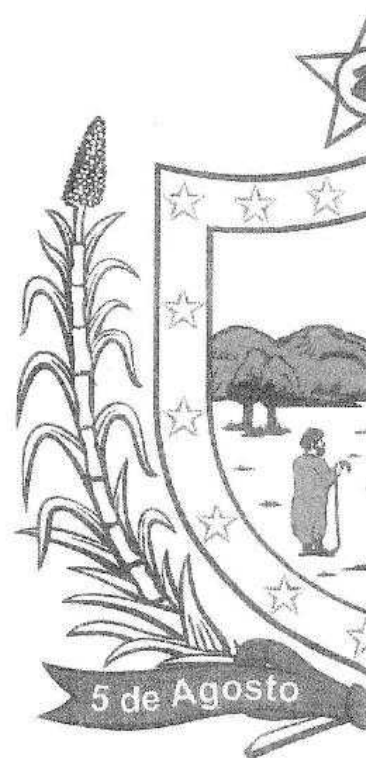
91/5

João Pessoa, 14 de junho de 2018

CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS
Diretora Executiva do IPHAEP

HELENA APARECIDA LODI KOWONG
COMPROMISSÁRIA

Testemunhas:



92
C

CONCLUSÃO

Em, 08 de 08 de 2018, faço estes autos
Conclusos a(o) MM. Juiz(a) da 5ª Vara da Fazenda Pública.


Analista / Técnico Judiciário





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

73
C

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro o pleito de fl. 86, visto que já existe, nos autos, sentença de extinção do processo sem resolução de mérito.

Intime-se.

Cumpra-se o determinado à fl. 85.

João Pessoa, 22/08/18.

JOSÉ GUTEMBERG GOMES LACERDA

Juiz de Direito

DATA

Em 22 de 08 de 18

Resolvido eletronicamente

Assinado eletronicamente por: DELCILENE DE LIMA RAMOS - 29/11/2018 17:31:09



94
9

Observações :

- () Processo apenso : _____
() Audiência designada : _____ / _____ / _____, às _____ : _____
() Outros _____

'Ato Ordinatório: Iniciado o procedimento de migração dos autos para o Processo Judicial Eletrônico, nos termos do Ato da Presidência Nº 50/2018.'

João Pessoa, 26/11 / 2018.



Técnica Judiciária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi a nota de foro nº **136/2018**, contendo ato ordinatório acima.

Dou fé.

João Pessoa, 26/11 /2018.


Técnica Judiciária

REMESSA

Faço remessa destes autos à coordenação do projeto de migração para o processo eletrônico.

João Pessoa, 27/11 / 2018


Analista / Técnico Judiciário

